

Protocolo CME nº	07/17		
Interessado	Externato Pró-Bambini		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches		
Parecer CME nº 497/17	CEB 05/10/2017	Aprovado em 10/10/2017	Publicado em 20/10/2017 – p. 16

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 16/06/16 a representante legal do Externato Pró-Bambini Ltda-ME,
04	CNPJ 17.942.791/0001-71, protocola na Diretoria Regional de Educação
05	Jaçanã/Tremembé (DRE JT), Pedido de Autorização de Funcionamento para o
06	Externato Pró-Bambini, localizado à Rua Simão Borges, 76, Vila Maria, para
07	atender crianças de zero a cinco anos de idade, recebendo o nº de processo
08	2016.0.138.206-1.
09	O representante legal juntou ao requerimento, documentação prevista no
10	artigo 7º da Deliberação CME 07/14, que fixa normas para autorização de
11	funcionamento para unidades privadas de educação infantil, exceto o Protocolo
12	do Auto de Licença de Funcionamento e, para justificar, anexou a Portaria
13	SMSP nº 17, que trata da suspensão de requerimento, análise e expedição de
14	Auto de Licença.
15	Em 17/06/16, após manifestação do Setor de Escolas Particulares da DRE
16	JT quanto à verificação de que a documentação entregue pela entidade
17	mantenedora atende às exigências constantes no artigo 7º da Deliberação CME
18	07/14, a Diretora Regional de Educação constitui Comissão Temporária de
19	Supervisores Escolares, com o fim específico de análise do pedido de
20	autorização de funcionamento.
21	A Comissão comparece à Unidade em 10/10/16, vistoria o prédio, registra
22	no Termo de Visita as necessárias adequações dos espaços e dá ciência à
23	Diretora da Unidade.
24	Na mesma data, a Comissão encaminha ao Diretor Regional de Educação,
25	Relatório Circunstanciado e, embora na Portaria de designação da Comissão de
26	Supervisores, o Diretor Regional indique como um dos procedimentos a análise
27	do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, a Comissão não faz nenhuma
28	referência aos citados documentos registram apenas as inadequações das
29	instalações para atendimento de crianças e conclui pelo indeferimento do
30	pedido de autorização para funcionamento de unidade de educação infantil
31	<i>“visto que as condições mínimas de segurança, salubridade, saneamento e</i>

PARECER CME Nº 497/17

32 *higiene estão prejudicadas.”.*

33 Em 14/10/16, com base no Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo
34 da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional de Educação exped
35 Despacho Denegatório que é publicado em 15/10/16.

36 Em 31/10/16, a representante legal da entidade mantenedora protocola
37 pedido de recurso, endereçado corretamente a este Conselho, trazendo
38 argumentos e providências já adotadas, inclusive o Auto de Licença de
39 Funcionamento.

40 Em 03/11/16, a Diretora Regional de Educação constitui nova Comissão
41 para substituição de um dos integrantes e encaminha o expediente para que
42 seja verificado se os motivos que ensejaram o Indeferimento do Pedido de
43 Autorização foram ou não sanados.

44 Em 02/12/16, a Comissão de Supervisores elabora Relatório Conclusivo em
45 que registra que *“a mantenedora estabeleceu um processo de recuperação das*
46 *condições do prédio para adequação às condições exigidas.”* E conclui que *“a*
47 *unidade apresenta os requisitos para autorização do seu funcionamento.”.*

48 Em 09/01/17, a Diretora Regional de Educação encaminha o presente
49 processo à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria
50 Municipal de Educação (COGED/SME), para envio a este Conselho.

51 Em 23/01/16, no histórico elaborado pela Assistente Técnica da Divisão de
52 Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e
53 Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação
54 (SME/COGED/DINORT), é sugerido o retorno à DRE JT para manifestação da
55 Comissão de Supervisores, sobre o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, o
56 que é aceito pela Coordenadora Geral da COGED e providenciado o envio.

57 Em 23/03/17 o PA retorna à COGED com a complementação *“o Regimento*
58 *Escolar e o Projeto Pedagógico já foram analisados e atendem ao disposto na*
59 *Deliberação CME 07/14, sendo que o acompanhamento das adequações à*
60 *situação atualizada, concluído o processo de autorização, será realizado*
61 *conforme previsto no artigo 24 da referida Deliberação.”.*

62 Em 27/03/17, por meio da SME/COGED, chega a este Conselho para
63 análise e deliberação, salientando que a DRE JT propõe acolhimento do
64 recurso, sem a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação.

65 Após análise da Câmara de Educação Básica, o processo foi baixado em
66 diligência para fazer constar orientações à equipe da unidade sobre o Projeto
67 Pedagógico e Regimento Escolar que, nas versões originais estão em
68 desacordo com as normas legais.

69 A entidade providencia as adequações, a Comissão de Supervisores faz a
70 analisa e manifesta-se de acordo com a nova versão dos documentos.

71 O processo retorna a este Conselho em 09/09/17, e mais uma vez retorna
72 em diligência para fazer constar a Manifestação Conclusiva do Diretor Regional
73 quanto ao Deferimento ou Indeferimento.

74 Baseado no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores, o
75 Diretor Regional manifesta-se pelo Deferimento do Pedido de Autorização de
76 Funcionamento e o processo chega a este Conselho em 22/09/17.

PARECER CME Nº 497/17

77	2. Apreciação
78	Antecedendo a apreciação temos a ressaltar que não foram cumpridos os
79	prazos estabelecidos nas normas que tratam de autorização de funcionamento,
80	considerando que o processo foi iniciado em 16/06/16, a Comissão de
81	Supervisores foi constituída pela Diretora Regional de Educação em 17/06/16 e
82	somente em 10/10/16 foi realizada a 1ª visita da Comissão.
83	No Termo de Visita, com ciência da Diretora da Unidade em 11/10/16, a
84	Comissão de Supervisores elenca as condições de cada ambiente e as
85	adequações necessárias e conclui <i>“não foi constatada a existência de</i>
86	<i>condições essenciais para o funcionamento de unidade de educação infantil,</i>
87	<i>devendo ser realizadas as adequações apontadas”</i> . Elabora o Relatório
88	Circunstanciado na mesma data, sem indicação de concessão de prazos para
89	realização das adequações apontadas como necessárias e, sem menção de
90	qualquer questão relativa à análise do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar
91	- conclui que <i>“a Unidade Educacional não apresenta os requisitos para</i>
92	<i>autorização de funcionamento”</i> , e, em 15/10/16 é publicado o Despacho
93	Denegatório no Diário Oficial da Cidade.
94	A entidade interpôs recurso endereçado a este Conselho, dentro do prazo,
95	com os argumentos de alteração da situação após a visita da Comissão de
96	Supervisores e expressa no Relatório Circunstanciado, juntando, inclusive, o
97	Auto de Licença. A equipe da DRE JT, à vista dos argumentos apresentados,
98	visita as instalações e conclui que a entidade providenciou a adequação às
99	condições exigidas e apresenta condições de segurança, salubridade,
100	saneamento e higiene para atendimento de crianças.
101	A Diretora Regional de Educação encaminha à SME, sem sua manifestação
102	conclusiva, para ciência do contido no Relatório Conclusivo da Comissão e
103	envio a este Conselho.
104	A Assistência Técnica da DINORT/COGED/SME registra a ausência de
105	qualquer menção ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico na manifestação
106	da Comissão e o processo retorna à DRE JT para complementação.
107	O Supervisor Escolar, integrante da Comissão que tratou da autorização, se
108	manifesta quanto à realização de prévia análise do Regimento Escolar e Projeto
109	Pedagógico e registra que ambos atendem ao disposto na Deliberação CME
110	07/14.
111	Embora conste nas normas emanadas por este Conselho que, a partir da
112	autorização de funcionamento, a entidade apresentará a atualização do Projeto
113	Pedagógico, construído coletivamente pela comunidade educacional, este
114	Colegiado, que decide pela autorização da unidade, por ser instância recursal,
115	necessita de subsídios referentes a essa análise realizada pela Comissão de
116	Supervisores, considerando, inclusive, que na versão que consta no processo, o
117	Planejamento Geral não dialoga com o seu embasamento teórico que é
118	apresentado e corretamente fundamentado nas Diretrizes Curriculares
119	Nacionais de Educação Infantil.
120	Após junção do Projeto Pedagógico com a devida alteração, a Comissão

PARECER CME Nº 497/17

121 manifesta-se pelo Deferimento do Pedido de Autorização e a Diretora Regional
122 de Educação, conclusivamente, acompanha o referido parecer e encaminha
123 para prosseguimento.

124 A conclusão do processo foi morosa após a interposição de recurso, porém,
125 pelos relatórios atualizados, a unidade conseguiu condições de atendimento às
126 crianças, apresentando os requisitos para a devida autorização de
127 funcionamento.

128 **II- CONCLUSÃO**

129 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades
130 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria
131 Regional de Educação Jaçanã Tremembé:

132 **1-** toma-se conhecimento do recurso interposto pelo Externato Pró-Bambini
133 Ltda-ME, CNPJ 17.942.791/0001-71 e defere-se o pedido, **autorizando-se o**
134 **funcionamento**, a contar da data de publicação deste Parecer, do Externato
135 Pró-Bambini, localizado à Rua Simão Borges, 76, Vila Maria, para atender
136 crianças de zero a cinco anos de idade.

137 **2-** a DRE Jaçanã Tremembé deverá acompanhar a atualização do Projeto
138 Pedagógico e do Regimento Escolar, para fins de aprovação, assim como a
139 aplicação e o desenvolvimento desses instrumentos na Unidade Educacional.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Emília Maria B. Cipriano C. Sanches
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur, Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 05 de outubro de 2017.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

PARECER CME Nº 497/17

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de outubro de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência